JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa **alterar a Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, que "*Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências*".**

O escopo do presente projeto se refere à revisão da segregação de massas do Regime Próprio de Previdência Municipal e, consequentemente, das normas legais vigentes que a regulamentam, visando a busca do equilíbrio financeiro e atuarial das massas em repartição e previdenciária e, ainda dos benefícios futuros dos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes a este RPPS ~~e~~, bem como, adequá-lo às normas legais vigentes atualmente em âmbito federal.

Como é de conhecimento público e notório, o Regime Próprio de Previdência Social do Município conta com quase cinquenta anos de existência, tendo passado por grandes mudanças nesse período, todas visando seu aprimoramento no que concerne ao adequado dimensionamento de seu plano de benefícios e construção de uma eficaz sistemática de seu plano de custeio, de modo a assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1.º da Lei n.º 9.717, de 1998.

Contudo, dada a complexidade da matéria e a ausência de regulamentação de nível nacional a respeito do tema, especialmente no que tange ao financiamento de seu plano de custeio, acabou por gerar déficit atuarial em seu

passado, cuja cobertura e consequente reequilíbrio do regime ainda é uma constante luta desta e de todas as demais Administrações que tem se confrontado com o tema.

Nesse cenário, como meio de equacionamento do déficit atuarial existente, após experimentados mecanismos outros, optou-se pela implementação da segregação de massas de segurados, quando então foram criados os Fundos Financeiro (em Repartição) e Capitalizado, cada qual com sua respetiva massa de beneficiários e plano de custeio.

Como o correr dos anos, desde sua efetiva implementação, a segregação tem se mostrado como instrumento eficaz para o equacionamento do déficit atuarial do Regime, o que se comprova pela constante ocorrência de superávit em seu Fundo Capitalizado, o que, aliás, estimulou a presente revisão, tendo em vista a necessidade de reequilíbrio entre as suas massas.

De se anotar que a revisão pretendida abrange desde a mudança da nomenclatura do Fundo Financeiro que, por força de normativa do Ministério da Fazenda, passa a ser denominado Fundo em Repartição, até a remodelagem da vinculação dos saldos dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social deste Município, realocando-os ao Fundo em Capitalização, para fazer frente aos compromissos deste grupo que a partir de então, passa a englobar parte da massa de beneficiários do Fundo em Repartição, reduzindo o déficit atuarial deste, sem, contudo, ter abalado seu superávit que ainda continuará presente com a revisão proposta.

Há que ser destacado, também, a criação do Fundo de Oscilação de Risco, mecanismo destinado a cobertura de eventual insuficiência financeira apurada junto ao Plano em Repartição, o que, mesmo em graves cenários financeiros, garantirá maior segurança aos beneficiários do Regime Previdenciário.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de

Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal